ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
22.ª SESSÃO
DATA 30/06/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES:

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N° 2676

O presente Projeto de Lei visa a fortalecer a rede de atendimento ao idoso por meio de campanhas para prevenir o desaparecimento de idosos e para conscientizar e orientar sobre os procedimentos a serem adotados em caso de constatação do desaparecimento de uma pessoa idosa.

Sendo confirmado o desaparecimento de um idoso, é igualmente necessária a instituição de um programa que ajude na divulgação, na busca e, principalmente, na sua localização.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 18ª sessão ordinária em 18 de maio de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Institui o Programa SOS Idosos Desaparecidos".

Art. 1º Fica instituído o Programa SOS Idosos Desaparecidos no Município de Praia Grande.

Art. 2º São diretrizes do Programa SOS Idosos Desaparecidos:

I – realizar campanhas de prevenção ao desaparecimento de idosos, de conscientização sobre o cuidado com a pessoa idosa, bem como de

orientação e prevenção contra golpes e outras situações que coloquem em risco sua integridade física e moral;

II – promover ações e eventos para a orientação acerca de procedimentos a serem adotados diante da constatação do desaparecimento do idoso;

III – divulgar fotos dos idosos desaparecidos, bem como telefones de órgãos e entidades públicas municipais que realizem serviços às pessoas idosas; e

IV – fomentar a criação de um sistema unificado de comunicação entre os órgãos públicos e demais entidades que lidam com a população idosa, com o objetivo de integralizar informações e facilitar o acesso à localização de idosos desaparecidos.

Art. 3º O Programa SOS Idosos Desaparecidos tem como finalidade apoiar a realização de palestras, seminários, eventos, ações educativas, com a ampla divulgação de material publicitário nas diversas mídias e espaços públicos e com informações preventivas, dentre outras atividades, a fim de conscientizar e orientar dos procedimentos relativos ao desaparecimento de uma pessoa idosa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 30 de junho de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador